

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º **249/2021** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LÍQUIDO E GASOSO E LOCAÇÃO DE TANQUES E CILINDROS.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal líquido e gasoso e locação de tanques e cilindros, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 040/2021 e Processo de Compras n.º 1745/2021.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde e Higiene, Sr. Audrei da Rocha Silva, e de outro lado a empresa **WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA**, estabelecida na Avenida Casa Grande, n.º 2422, Piraporinha, Diadema - SP, CEP 09.961-350, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0081-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Fábio Rodrigues Rolim, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.249.981-X, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 194.424.428-05, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer oxigênio medicinal líquido e gasoso e locação de tanques e cilindros, conforme descrição constante no Anexo I do edital, que faz parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da “ordem de início dos serviços”, podendo ser prorrogada por igual período, emitida pela Secretaria de Saúde, órgão fiscalizador dos serviços, conforme a Lei Federal 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Com o fornecimento do produto e a locação de tanques e cilindros, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constantes de sua proposta comercial inserta às fls. 155/157 do Processo de Compras nº 1745/2021, perfazendo um total para o presente Contrato de **R\$ 645.394,12** (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e doze centavos).

3.2. As despesas com o presente Termo de Contrato serão cobertas com recursos classificados nas dotações orçamentárias sob a rubrica n.º 3.3.90.30.00 10.302.0053.2.301; 3.3.90.30.00 10.301.0053.2.301; 3.3.90.30.0010 301.0055.303; 3.3.90.30.00 10.302.0055.2.306; 3.3.90.30.00 10.302.0053.2.283; 3.3.90.30.00 10.305.0056.363.

3.3. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGAS E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os cilindros serão entregues e instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde Higiene, nos locais relacionados no anexo IV do edital, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

4.2. Os Tanques estacionários criogênico, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos locais relacionados no Anexo III.

4.3. Se for constatado que o tanque e/ou cilindros entregues estão em desacordo com o objeto ora contratado, estes serão devolvidos, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua substituição.

4.3.1. Vencido o prazo de substituição e não solucionados os problemas, a critério da CONTRATANTE, poderá ser procedida a rescisão contratual.

4.4. As entregas deverão ser efetuadas rigorosamente de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Higiene, nos locais indicados no Anexo III do edital, correndo por conta da CONTRATADA as despesas decorrentes de carga, transportes e quaisquer outras despesas decorrentes deste ato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.5. As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Higiene, no local por esta indicado, no período das 08:00h às 16:30h, inclusive nos finais de semana e feriados. Aos sábados, domingos e feriados, as Unidades Básicas de Saúde (UBS's) que funcionam 24 (vinte e quatro) horas, através do Hospital Municipal, poderão fazer pedido e no próximo dia útil comunicar ao chefe imediato.

4.6. A cada entrega a CONTRATADA deverá apresentar, em duas vias, documento ao representante da CONTRATANTE, contendo a quantidade abastecida de gás em metro cúbico, de acordo com o registro apurado no manômetro do veículo abastecedor.

4.7. A CONTRATADA só poderá entregar nas Unidades Básicas de Saúde e nos Hospitais Municipais, as quantidades de oxigênio e os cilindros determinados pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Saúde e Higiene, caso haja necessidade de alteração de quantidades deverá ser comunicado à mesma.

4.8. Os cilindros deverão atender as normas vigentes e deverão conter o nome nele contido ou sua fórmula química e/ou comercial e o nome do gás.

4.9. Os tanques e cilindros deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições operacionais, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas advindas da entrega e instalação dos tanques e cilindros, tais como transporte, fretes, seguros e tudo que for necessário para o regular cumprimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

5.2.1. A critério da CONTRATANTE, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

5.3. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere a venda a órgãos públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Os serviços objeto desta avença, serão executados diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE por escrito.

6.1.2. Acatar as exigências da contratante quanto à prestação dos serviços;

6.1.3. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, abrangendo documentação, comunicações e quaisquer outras;

6.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da prestação dos serviços contratados;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.5. Substituir todo e qualquer funcionário, que na execução dos serviços for julgado inconveniente pela CONTRATANTE;

6.1.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

6.1.7. A CONTRATADA é a responsável direta e exclusiva pelo fornecimento e pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato. Conseqüentemente, responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros.

6.1.8. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.

6.1.9. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representá-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.10. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

6.1.11. Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

6.1.12. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

6.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.14. Não caberá em qualquer hipótese à CONTRATANTE, qualquer responsabilidade previdenciária ou de outra natureza, com relação aos empregados da CONTRATADA.

6.1.15. Prover todos os seus funcionários, insumos, equipamentos normais ou especiais necessárias a total execução dos serviços objeto deste contrato, devendo os profissionais serem habilitados e altamente qualificados.

6.1.16. A CONTRATADA deverá designar um responsável que esteja apto a responder pela avença, bem como representa-la junto à CONTRATANTE durante toda a vigência da avença.

6.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.18, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

6.1.20. A CONTRATADA deverá indicar um responsável pela avença que atuará como gestor do contrato.

6.2. DA CONTRATANTE:

6.2.1. Aprovar as faturas referentes aos serviços executados;

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

6.2.3. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços.

6.2.4. Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

7.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as multas de acordo com os termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, que individualmente ou somadas, não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

8.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

8.4. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo período de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

9.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

9.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

9.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

9.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

9.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

9.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

9.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

9.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

9.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

9.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

10.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

10.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

10.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

10.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

10.1.6. Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

10.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

10.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

10.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

10.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

10.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes consequências:

10.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

10.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

10.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

10.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RENUNCIA DE DIREITOS

11.1. O não exercício por parte da CONTRATADA de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 393 e seu parágrafo único do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, pelo edital de **Pregão Eletrônico n.º 040/2021** e pelas propostas da CONTRATADA, inserta às fls. 155/157 do Processo de Compras n.º 1745/2021.

13.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 01 DE JULHO DE 2021.

AUDREI DA ROCHA SILVA
Secretário de Saúde e Higiene

WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA
Fábio Rodrigues Rolim

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - DO OBJETO

a) O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento contínuo e ininterrupto de Gases Medicinais (Oxigênio Líquido e Oxigênio Gasoso) e a locação de cilindros e de tanques Criogênicos, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos tanques, da central de suprimento primário e secundário, dos monitores, das tubulações e dos pontos de consumo, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde e Higiene, com entrega sob demanda, pelo período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por igual ou maior período.

b) Ressalta-se que as aquisições dos produtos constantes do objeto são de suma importância para o Município de Ribeirão Pires, para que este possa continuar exercendo suas atividades habituais, propiciando aos nossos munícipes melhores qualidade e condições de vida.

2 - DAS DIPOSIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

A prestação dos serviços de fornecimento contínuo e ininterrupto dos gases medicinais:

- a) Fornecimento dos gases medicinais
- b) Instalação de tanque criogênico e central de suprimento reserva;
- c) Retirada dos cilindros vazios cedidos no momento da troca dos mesmos;
- d) Entrega dos cilindros abastecidos cedidos acoplando-os as válvulas no ato;
- e) Manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, bem como dos equipamentos e centrais de gases da Contratante envolvidos na presente prestação/ fornecimento;
- f) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

Os gases medicinais devem ser armazenador em Tanques Criogênicos ou Cilindros transportáveis (quando aplicável), segundo a Resolução RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da ANVISA.

3 - DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

a) A CONTRATADA deverá atender a todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação, de tais equipamentos (RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA).

b) Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um responsável técnico, devidamente registrado no CREA.

c) Todos os equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela empresa CONTRATADA e a instalação devidamente registrada no CREA, sendo que após a Contratada deverá apresentar ART.

d) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, deverá ser entregue todas as documentações técnicas e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

e) Todo o procedimento de instalação deverá ser acompanhado pela equipe da empresa CONTRATADA, emitindo ao final dos serviços, relatórios minuciosos dos serviços realizados, em conformidade com a Norma ABNT NBR n° 12.188;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- f) Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE a ART da instalação dos tanques, válvulas e demais acessórios, bem como laudos de conformidade técnica dos tanques/laudos de inspeção anual (NR13) /certificados de calibração.
- g) Juntamente com a entrega e a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos;
- h) A empresa fornecedora deverá instalar painel de alarme operacional que deve indicar quando uma rede deixa de receber produto do suprimento primário ou principal e passa a receber do suprimento reserva. Deve ser sonoro e visual, sendo que este último só pode ser apagado com o restabelecimento do suprimento primário ou principal.
- i) A empresa fornecedora deverá instalar uma Unidade Remota de telemetria para: monitorar remota e automaticamente o nível do tanque e atualizar esta informação no sistema de distribuição de líquidos do fornecedor. Constituído por linha telefônica de celular, placa de energia solar e uma central remota de processamento.
- j) A pressão de trabalho para o fornecimento do gás oxigênio líquido pela empresa contratada deverá estar de acordo com a seguinte norma técnica: NBR 12188 – Sistemas centralizados de oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde.

4 - REQUISITOS ESPECÍFICOS

- a) Central de Suprimento com Tanque - – Nas centrais de suprimento com tanque deve ser instalada uma válvula reguladora de pressão na fase gasosa (após o vaporizador), antes da conexão do suprimento reserva capaz de reduzir a pressão de estocagem para a pressão de distribuição, sempre inferior a 785 kPa (8 kgf/cm²), e capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado, de forma contínua”.
- b) Os cilindros de oxigênio do suprimento reserva devem ser em função do consumo efetivo médio do cliente e a periodicidade de atualização do cálculo para dimensionamento da central reserva de cilindros de oxigênio a cada 12 meses ou de acordo com a necessidade identificada pelo cliente ou conforme norma específica.
- c) CILINDROS RESERVAS DE OXIGÊNIO GASOSO: São cilindros acoplados a um tubo coletor onde o oxigênio é estocado na forma gasosa, a uma pressão variando de 150 Kgf/cm³ a 180Kgf/cm³ e são destinados para uma eventual falha no fornecimento do oxigênio do tanque.
- d) Todas as especificações que estabelecem requisitos para instalação e suprimento medicinal serão regidas de acordo com a NBR 12188 (Sistemas Centralizados de Oxigênio, ar, óxido nitroso e vácuo para uso medicinal em estabelecimentos assistenciais de saúde)
- e) Ficará a cargo da empresa a instalação do tanque e a ligação do mesmo, através da tubulação existente. A empresa vencedora será responsável por custos com material e mão-de- obra para instalação do tanque de oxigênio líquido. Existe espaço físico suficiente e adequado no Hospital e Maternidade Municipal e Unidade de Pronto Atendimento para o tanque de oxigênio, sendo que as tubulações de distribuição já existem no local, pois está em uso um tanque de oxigênio líquido.
- f) Após a instalação do tanque a Prefeitura Municipal receberá a documentação referente a NR13 do tanque e a manutenção preventiva será mensal dos equipamentos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5 - DO TRANSPORTE

a) Todos os gases transportados devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT).

b) A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existente. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.

c) O rótulo de classificação de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, poderão ser afixados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume.

d) Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco; além, dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

d.1) Rótulos de riscos devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transportes e de carga.

e) O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei Nº 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução Nº. 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08 e nº 3383 de 20/01/10, nº 3632 de 09/2/11, nº 3648 de 16/3/11 e nº 3763 de 26/1/12;

f) O transporte dos cilindros deve ser realizado de acordo com as prescrições da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008 (A Resolução ANVISA nº 9, de 4 de março de 2010 DOU 08.03.2010, altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais), devendo estar estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

g) Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.

h) Os cilindros contendo produtos de natureza diferentes devem ser separados segundo os respectivos símbolos de risco. Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e, se possível, sem que sejam virados.

6 - DO ABASTECIMENTO:

a) O fornecimento e instalação inicial deverá ocorrer em todos os dias da semana no horário da 8:00h às 17:00h, de acordo com necessidades da contratante.

b) As solicitações de abastecimento deverão ser priorizadas de acordo com a rotina das Unidades, sendo que aquelas que estiverem com nível crítico de fornecimento deverão ser atendidas prioritariamente pela CONTRATADA.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- c) Para as solicitações das unidades a CONTRATADA deverá disponibilizar número de telefone, endereço de e-mail ou acesso via web ou fax ou quaisquer outros meios de comunicação que seja eficaz para esse fim.
- d) Entrega Emergencial: Na iminência de falta de gases, quando houver necessidade, as solicitações da Unidades do Pronto Socorro – a entrega deverá ser efetuada pela CONTRATADA no máximo em 06 (seis) horas contados do pedido efetuado pela CONTRATANTE.
- e) O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá seguir rigorosamente os prazos de entregas pré-estabelecidos, em casos de emergências o suprimento deverá ser realizado no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir da sua solicitação. Neste período deverá ser assegurado pela CONTRATADA o abastecimento de gases medicinais não liquefeitos, com o mesmo preço do liquefeito, para que não haja interrupção em qualquer procedimento hospitalar.
- f) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários devidamente indicado pela unidade da CONTRATANTE.
- g) No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico, um funcionário do setor da CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecido.
- h) Durante o abastecimento dos tanques criogênicos e da entrega e retirada dos cilindros, os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de sua responsabilidade providenciar tais dispositivos.
- i) Quando do abastecimento dos tanques criogênicos, um funcionário da unidade requisitante deverá acompanhar e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor responsável pelo recebimento, nome e assinatura do profissional da empresa CONTRATADA que efetuou o serviço.
- j) A medição dos produtos fornecidos na mesma forma líquida será efetuada através dos indicadores de nível existentes nos tanques da CONTRATADA, cujos instrumentos deverão ser aferidos a critério da mesma, periodicamente, através de institutos competentes, deverão os laudos serem enviados ao setor competente da unidade, quando solicitados.
- k) A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da empresa CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.
- l) Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- m) Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à Prefeitura.
- n) Quando da entrega e retirada dos cilindros, um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura, o número da matrícula do funcionário da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e nome do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- o) Será considerada recusa formal da CONTRATADA a não entrega dos produtos no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, abrindo possibilidade de aplicação de penalidades, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e devidamente reconhecido pela CONTRATANTE.
- p) Os produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7 - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO

- a) Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento de Gases Medicinais, central de cilindros, tanques de armazenamento e das centrais reservas devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante, com reposições de peças que se façam necessárias, sem custos adicionais à CONTRATANTE, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.
- b) A manutenção técnica preventiva deverá contemplar os serviços efetuados para manter os equipamentos, funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeções, calibração e testes, entre outras ações que garantam a vida útil e a operacionalização dos equipamentos.
- c) As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em horários e periodicidade previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos serviços, conforme segue.
- d) As manutenções técnicas corretivas contemplam os serviços de reparos nos equipamentos de propriedade da CONTRATADA, com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio de diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às mesmas condições normais de funcionamento.
- e) As eventuais reposições de peças e acessórios deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.
- f) Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;
- g) Qualquer procedimento de manutenção não poderá interromper o suprimento de gases nas Unidades, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;
- h) Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;
- i) A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar às gerencias/ diretorias das Unidades, emitindo relatório minucioso dos serviços realizados;
- j) Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis das unidades da CONTRATANTE que acompanharam tais serviços;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- k) Todos os cilindros e tanques que serão fornecidos pela CONTRATADA na vigência do contrato, deverão passar por testes hidrostáticos, conforme estabelecidos pelas normas de segurança, como também todas as conexões e cores, de acordo com as normas da ABNT, devendo ser apresentados à CONTRATANTE, quando solicitado;
- l) Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade ou interrupção no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar-se pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços;
- b) Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os Cilindros, Tanques, da bateria de cilindros e dos equipamentos, zelando pelo seu perfeito funcionamento e conservação;
- c) Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os equipamentos que compõem as centrais reguladoras para bateria de cilindros, os tanques sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis;
- d) Usar as centrais reguladoras de acordo com as instruções recebidas, os Cilindros, os Tanques exclusivamente para acondicionamento de Gases adquiridos da CONTRATADA;
- e) Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

9 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Além das responsabilidades resultantes da *Lei nº 8.666/93* constitui ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA.
- b) Efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições de consumo, no prazo e local indicados pela Secretaria requisitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);
- d) O dever previsto nesta alínea implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Secretaria de Saúde e Higiene, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração Pública, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- h) Executar fielmente o contrato, de acordo com suas cláusulas e com o Edital e seus anexos.
- i) Substituir os produtos desta licitação com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e/ou que sofreu eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não causada por inconveniência no uso desde que não causada por inconveniência no uso, sem qualquer ônus para o município.
- j) Arcar com todas as despesas, enfim todos custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do produto.
- k) Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange o objeto licitado.
- l) Observar rigorosamente as descrições detalhadas dos produtos pretendidos.

10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

- a) A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde e Higiene, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Secretaria de Saúde e Higiene ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.
- c) O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO III – RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

*** Tanque estacionário criogênico para oxigênio líquido**

Entrega: Hospital e Maternidade São Lucas
Endereço: Rua Renato Andreolli, 138 – Jardim Itacolomy
Fone: (11) 4828-3000

*** Tanque estacionário criogênico para oxigênio líquido**

Entrega: UPA Santa Luzia
Endereço: Estrada Jornalista José Edinaldo Gemecê de Menezes, 2959 – Bairro Colônia
Fone: (11) 4822-8017

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega : Hospital e Maternidade São Lucas
Endereço: Rua Renato Andreolli, 138 – Jardim Itacolomy
Fone: (11) 4828-3000

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Ouro Fino
Endereço: Rodovia Indio Tibiriça, 2745
Fone: (11) 4827-0476

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Santa Luzia
Endereço: Rua Professor Antonio Nunes, 551
Fone: (11) 4825-5109

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Quarta Divisão
Endereço: Estrada da Sondália, 520
Fone: (11) 4827-9085 / 4824-5303

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Jardim Luzo
Endereço: Julio Prestes, 22
Fone: (11) 4828-4503

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Jardim Valentina
Endereço: Rua Francisco Tometich, 905
Fone: (11) 4824-3059 / 4822-3399

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Jardim Caçula
Endereço: Rua Fagundes Varella, 08
Fone: (11) 4828-1874

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Vila Sueli
Endereço: Rua Antonio Zampol, 221
Fone: (11) 4828-3732

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Centro
Endereço: Rua Virgilio Golla, 24
Fone: (11) 4828-1458/4827-4586

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Guanabara
Endereço: Rua Firmino G. Pereira, 288
Fone: (11) 4828-1466

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Centro Alto
Endereço: Rua Aurora, 61
Fone: (11) 4825-3042

*** Cilindro de 10 m³**

Entrega: UBS Ambulatório de Infectologia
Endereço: Avenida Francisco Monteiro, 205
Fone: (11) 4828-4441 - 4823-4977

*** Cilindro de 3,5 m³**

***Cilindro de 6,00 m³**

***Cilindro de 2,5 m³**

Entrega: Central de Ambulância
Endereço: Estrada Jornalista José Edinaldo Gemecê de Menezes, 2959
Fone: (11) 4824-3145 - 4825-6916

***Cilindro de 10 m³**

***Cilindro de 3,5 m³**

***Cilindro de 6,00 m³**

***Cilindro de 2,5 m³**

Entrega: UPA Santa Luzia
Endereço: Estrada da Colônia, 2959
Fone: (11) 4822-8000

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDÚSTRIAS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 249/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal líquido e gasoso e locação de tanques e cilindros.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 01 de Julho de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Clóvis Volpi
Cargo: Prefeito
CPF: 040.664.058-00

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fábio Rodrigues Rolim
Cargo: Gerente Regional
CPF: 194.424.428-05

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Audrei da Rocha Silva
Cargo: Secretário de Saúde e Higiene
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: _____